



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

LEI MUNICIPAL Nº 1.180/93

LEI MUNICIPAL Nº 1.179/93

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA  
DE CENTRO DE RECUPERAÇÃO E ATENDIMENTO AO  
MENOR ABANDONADO DE ITAITUBA. (CRAMAI).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Aprovou, Estatui e Eu sanciono e Publico a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado o CENTRO DE RECUPERAÇÃO E ATENDIMENTO AO MENOR ABANDONADO DE ITAITUBA ( CRAMAI).

**ARTIGO 2º** - O referido Centro, tem a finalidade de recuperar, atender e dar assistência Social, educacional, profissional, médico hospitalar, odontológico e lazer, formando o menor abandonado para o exercício da cidadania e o convívio no meio social.

**ARTIGO 3º** - A Prefeitura Municipal juntamente com a Secretaria de Saúde e Bem Estar Social do Município, terão total responsabilidade, sobre o Centro, desde sua fundação ao seu bom funcionamento, podendo até buscar auxílio junto as Instituições Educacionais e Religiosas de nossa Cidade e outros.

**ARTIGO 4º** - V E T A D O .....

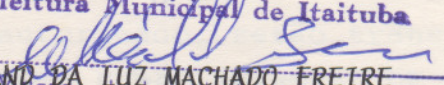
**ARTIGO 5º** - V E T A D O .....

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua promulgação.

**ARTIGO 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA - ESTADO DO PARÁ, em 28 de Dezembro de 1.993.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

  
WIRLANA DA LUZ MACHADO FREIRE

PREFEITO MUNICIPAL

CPF 004.850.392-45